

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATÉRIA aprovado
16/12/25
SERVIDOR JS

EMENTA: Altera os Artigos 166 e 167 da Resolução nº 92/2002 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaparana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II do Art. 192 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Resolução:

Art. 1º - Modifica o artigo 166 para incluir a possibilidade de votação eletrônica.

Art. 166 — Os processos de votação são três: simbólica, nominal e eletrônica.

§ 1º — O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º — O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, indicando o sentido do voto, respondendo “sim” ou “não”, salvo quando se tratar de voto secreto, que será realizado por meio de cédulas.

§ 3º — O processo eletrônico consiste no registro individual do voto por meio de sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, que assegure:

- I — identificação do Vereador;
- II — integridade, autenticidade e inviolabilidade do voto;
- III — emissão automática do resultado;
- IV — possibilidade de auditoria.

§ 4º — O voto eletrônico produzirá os mesmos efeitos regimentais do voto nominal, exceto nos casos em que o Regimento exigir voto secreto, hipóteses em que não poderá ser utilizado.

Art 2º - Modifica o artigo 167:

Art. 167 — O processo eletrônico será a regra geral para as votações da Câmara, somente sendo substituído por outro processo nos casos previstos em lei ou neste Regimento, ou ainda por deliberação do Plenário.

§ 1º — Na impossibilidade técnica momentânea do sistema eletrônico, o Presidente determinará automaticamente a adoção do processo nominal, salvo quando a matéria admitir votação simbólica.

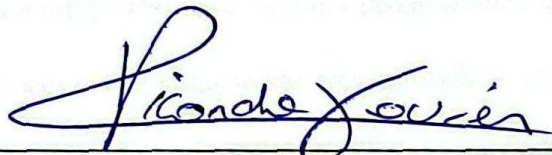
§ 2º — Do resultado da votação eletrônica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 3º — Não se admitirá segunda verificação do resultado da votação.

§ 4º — O Presidente, em caso de dúvida ou mau funcionamento do sistema, poderá, de ofício, repetir a votação eletrônica ou substituí-la pela votação nominal.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2025.



RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA
Presidente



JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
Primeiro Secretário



JOSÉ SAMUEL BARBOSA DA SILVA
Segundo Secretário

PROTÓCOLO Nº 023/
DATA 01/12/25
ASS 30